

# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

22
NÚMERO
RUBRICA

**LEI Nº 6.320 DE 19/12/2018**

## **“DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

### **LEI**

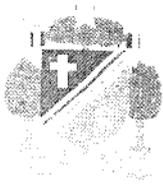
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro do perímetro urbano, o Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores, na forma estabelecida pela presente Lei, nas áreas, vias e logradouros do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, sobre:

- I** – O valor das tarifas ser cobrado pelo Estacionamento Rotativo;
- II** – As vias públicas que comporão o estacionamento rotativo, podendo ampliar ou suprimir vagas, de acordo com análise técnica do Departamento de Transito da cidade;
- III** – O horário de funcionamento do sistema;
- IV** – Tipos e utilidades das vagas;
- V** – Períodos de tempo máximo de estacionamento em cada vaga, de acordo com a necessidade de rotatividade das mesmas, conforme as características das áreas onde estão localizadas.
- VI** – A operacionalidade do estacionamento rotativo.

**Parágrafo Único.** A implantação do Estacionamento Rotativo Pago somente poderá ter início, após estar devidamente implantada a sinalização vertical e horizontal e após divulgação com 15 (quinze) dias de antecedência ao início da vigência da cobrança.

**Art. 3º** Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento

Departamento de Leis e Decretos

23
NÚMERO
PÚBLICA

- I** - Estacionar o veículo nas áreas, vias e logradouros regulamentados, sem pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;
- II** - Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;
- III** - Estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou ocupando mais de uma vaga;
- IV** - Estacionar motocicletas e automóveis nas vagas de carga e descarga;
- V** - Estacionar motocicletas nas vagas reservadas para automóveis e vice-versa;

**Parágrafo Único.** A prática das infrações arroladas no caput sujeitará o condutor às penas previstas na Lei 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro e outras medidas administrativas, como Tarifas de Pós Uso e Regularização, regulamentadas por Decreto Municipal.

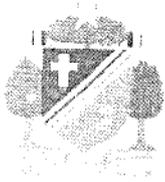
**Art. 4º** A colocação de caçambas para entulho ou lixo, vendedor ambulante, entre outros, nas áreas demarcadas como Estacionamento Rotativo Pago, deverá ocorrer mediante o pagamento, definido por decreto, devendo, para tanto, a empresa proprietária e/ou responsável pelas caçambas realizar o cadastramento dos referidos equipamentos junto à Administradora do Estacionamento Rotativo.

**Art. 5º** As Áreas de Estacionamento Rotativo deverão obedecer ao disposto nas resoluções 303 e 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, que trata das vagas de Idoso e Deficiente Físico.

**Art. 6º** Excluem-se da obrigação de pagar, para ter direito ao estacionamento rotativo, os veículos oficiais (placa branca) a serviço de órgãos públicos municipais, estaduais e federais desde que devidamente identificados, veículos de emergência e de segurança pública.

**Art. 7º** A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o pagamento do Estacionamento Rotativo.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a pessoas jurídicas de direito privado, na forma prescrita pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, mediante contrato de permissão, a execução de serviços previstos nesta Lei, pelo



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

24
NÚMERO
PIBÉRICA

prazo de até 10 (dez) anos, renováveis por igual período, nos termos a serem definidos no respectivo processo licitatório.

§1º Os custos de manutenção e/ou controle do Estacionamento Rotativo Pago serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

§2º A Concessionária deverá pagar ao Poder Público, quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

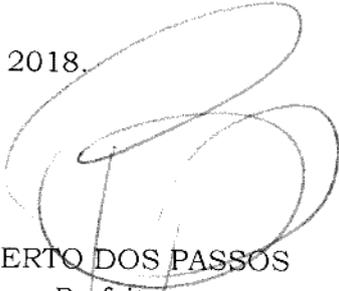
§3º Os valores repassados pela Administradora ao Município deverão ser aplicados na sinalização viária e campanhas educativas.

**Art. 9º** Não caberá ao Município nem à Administradora qualquer responsabilidade civil ou penal, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Estacionamento Rotativo.

**Art. 10** O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente a autorização de permanência do veículo em local indicado durante o período de tempo determinado.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei nº 4.370/2008.

Canoinhas/SC, 19 de dezembro de 2018.

  
GILBERTO DOS PASSOS  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/12/2018.

  
MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK  
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento